REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI.

DISPÕE SOBRE CRIA AS SUBPREFEITURAS DE CONCEIÇÃO DO MAU E DEPÓSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM LEI Nº 20/74.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 20/74 - DE 28 DE AGOSTO DE 1974.

.....

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Á Comissão de Justiça e Redação,
para emitir Parecer.

Aprovado na sessão do dia 28. 08. 74.
B. Bento.

Em 18-07-74.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

À Comissão de Finanças para dar parecer.
Em 21-08-74

Designo o Vereador Waldemar Soares Pinheiro da matéria
Em 21/8/74

Presidente

Inclua-se na Ordem do dia da Sessão do dia 28-08-74
27-08-74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO.

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às 10,00 horas do dia 27 de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, em uma das dependencias da Câmara Municipal, presente todos os seus membros, aprovou, unanimemente, O Parecer do Relator oferecido sôbre o Projeto que "Cria as Subprefeituras da Conceição do Maú e Depósito e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 27 de agosto de 1974.

JULIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

IRIS GALVÃO RAMALHO
SECRETÁRIO

WALDEMAR GOMES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às 10,00 horas do dia vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, em uma das dependencias da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidencia do Sr. Vereador Julio Vital Pereira Pinto e com a presença dos demais membros da Comissão, para apreciar o Parecer oferecido ao Projeto de Lei que cria as subprefeituras de Conceição do Maú e dá outras providências.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou fosse procedida a leitura do Parecer, que após ser discutido, foi colocado em votação, sendo aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr.Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA.

Boa Vista, em 27 de agosto de 1974.

JULIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

IRIS GALVÃO RAMALHO
SECRETÁRIO

WALDEMAR GOMES
MEMBRO

mt/.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Designado para oferecer parecer ao Projeto de Lei que "Cria as Subprefeituras de Conceição do Maú e de Deposito e dá outras providências", estudei o referido Projéto, sendo favo ravel ao mesmo, pois irá ajudar o desenvolvimento do interior ' do Território, em todos os setores, visto que com a criação das Sub prefeituras serão dadas outras condições de vida aos habitantes de nosso interior.

E êste o meu parecer.

Boa Vista, em 26 de agosto de 1974.

WALDEMAR GOMES
RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às 10,00 horas do dia 21 de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, em uma das dependencias da Câmara, presente todos os seus membros, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator sôbre o Projeto que cria as SubPrefeituras da Conceição do Maú e Depósito.

SALA DAS SESSÕES? em Boa Vista, em 21 de agosto de 1974.

JOÃO EVANGELISTA P. MELO
PRESIDENTE

JABER XAUD
SECRETÁRIO

JOÃO RODRIGUES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às 10,00 horas do dia vinte de agosto de mil novecentos e setenta e quatro em uma das dependecncias da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidencia do Sr. Vereador João Evangelista Pereira de Melo e com a presença dos demais membros da Comissão para apreciar o Parecer oferecido ao Projeto de Lei que cria as Subprefeituras de Conceição do Maú e Depósito e dá outras providências.

Aberta a sessão o Sr. Presidente determinou fosse procedida a leitura do Parecer, que após ser discutido, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar , o Sr. Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA.

Boa Vista, em 20 de agosto de 1974

JOÃO E. PEREIRA DE MELO
PRESIDENTE

JABER XAUD
SECRETÁRIO

JOÃO RODRIGUES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Estudando o projéto de lei em tela e fazendo um estudo comparativo entre o seu merito e os dispositivos legais em nada tenho a discordar, pelo que sou de Parecer favorável à aprovação do aludido projeto, sem restrições.

É o meu Parecer.

Sala das Sessões, em Boa Vista, em 20 de agosto de 1974.

JOÃO MATOS RODRIGUES
RELATOR

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Boa Vista, 17 de julho de 1974

Exmo. Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

A Lei nº 2.495 de 27 de maio de 1955, que definiu a Divisão Administrativa do Território de Roraima em 7 Distritos, já claramente evidenciava uma forte tendência descentralizadora, refletindo a preocupação do Govêrno Federal em racionalizar a administração, fazendo-a ativa e dinâmica em todos os níveis.

Não seria fora de propósito considerar esta política, sabidamente tão salutar, como consequência natural da emancipação do então Município do Rio Branco, em Território Federal. Visava, sobretudo, subdividindo o Território em 7 Distritos, estimular o surgimento de pequenas vilas, dinamizar a Administração e, assim deflagrar uma vigorosa política de ocupação efetiva do Território.

Infelizmente, porém, a nível de município, o escopo central da lei ou só parcialmente foi alcançado, ou, sob alguns aspectos, inteiramente anulado.

Nenhuma vila foi até hoje criada nos Distritos, não sendo, consequentemente, criadas as condições para a instalação de uma estrutura administrativa. Fatores adversos, de ordem vária, concorreram para isso.

Vale a pena, agora, volvidos quase 25 anos, retomar a iniciativa, pelo menos naqueles Distritos onde foi mais acentuado o desenvolvimento econômico e social e maior o adensamento demográfico. Estão neste caso os Distritos de Conceição do Maú e Depósito, onde florescem povoados já de expressivo porte, como sejam Normandia e Surumu, ambos oferecendo condições infra-estruturais para a instalação de uma administração.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Os mencionados povoados são postos fronteiriços onde já se acham presentes pelotões do exército nacional, com a missão óbvia de vigiar e guardar as fronteiras nacionais.

Com o crescimento, com o aumento de população desses povoados, é cada vez mais sensível a necessidade de uma autoridade civil que atenda, ao lado da autoridade militar, as exigências crescentes da pequena comunidade.

Urge, por exemplo, que se proceda a delimitação da área urbana das vilas e se inicie um sistema de urbanização; que seja, enfim, sistematizado o desenvolvimento do povoado a fim de que, sendo o embrião de uma futura cidade, não tenha o ônus de vícios de origem, difíceis de sanar no futuro quando já estarão naturalmente agravados.

São estes os objetivos capitais do Projeto de Lei que ora o Executivo tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa, solicitando seja abreviado seu trâmite para possibilitar a inclusão das despesas decorrentes na Proposta Orçamentária, prestes a ser elaborada.

Na oportunidade renovamos a V. Exas. protestos de estima e consideração.

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
RAIMUNDO MARQUES
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A /

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº ____ DE _____ DE _____DE 1974

CRIA AS SUBPREFEITURAS DE CONCEIÇÃO DO MAÚ E DEPÓSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam criadas as Subprefeituras de Conceição do Maú e Depósito nos respectivos Distritos.

Art. 2º - A Subprefeitura da Conceição do Maú terá por sede a vila de Normandia.

Art. 3º - A Subprefeitura de Depósito terá por sede a Vila de Surumu.

Art. 4º - À Subprefeitura compete:

I - representar a Administração Municipal, no Distrito, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito;

II - arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição;

III - superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura;

IV - executar os serviços públicos distritais;

V - coordenar as atividades locais, executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Art.5º - Fica criado, passando a constar do anexo III da Lei nº 5, de 09 de novembro de 1970, modificado pelo Decreto nº 35, de 08 de novembro de 1973, cargo em comissão, símbolo _____ de Subprefeito.

Art. 6º - Ao Subprefeito compete:

I - executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis, resoluções e demais atos emanados dos poderes municipais;

II - promover a fiscalização dos serviços executados no Distrito de sua jurisdição;

III - propor ao Prefeito a admissão e a dispensa do pessoal de obras para os serviços da Subprefeitura;

IV - prestar contas ao Prefeito, na peridiocidade estabelecida, da aplicação das rendas à disposição do Distrito;

V - prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;

VI - indicar ao Prefeito as providências necessárias de interesse do Distrito;

VII - apresentar ao Prefeito, na época própria, a proposta orçamentária da Subprefeitura;

VIII - apresentar, anualmente, ao Prefeito relatório circunstanciado de suas atividades durante o ano anterior e dos serviços de obras realizadas no Distrito, mencionando a sua extensão e seu estado atual;

IX - apresentar ao Prefeito relatório das necessidades do Distrito e dos planos que pretende executar;

X - superintender os serviços de obras locais, de acordo com os projetos e planos elaborados pelos órgãos da Administração central;

XI - arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição, segundo orientação da Divisão de Finanças, recolhendo à Tesouraria da Prefeitura, na periodicidade determinada, as importâncias recebidas, procedendo à sua escrituração e efetuando, dentro dos prazos estabelecidos, a prestação de contas das importâncias arrecadadas;

XII - promover a execução de serviços administrativos necessários aos trabalhos da Subprefeitura;

XIII - exercer, além dessas, atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito ou pela lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista,_____de _____de 1974

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20/74, de 28 de agosto de 1974.

CRIA as Subprefeituras de Conceição do Maú e Depósito e dá outras providências.

O SR. JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam criadas as subprefeituras de Conceição do Maú e Depósito nos respectivos Distritos.

Art. 2º - A Subprefeitura de Conceição do Maú terá por sede a vila de Normandia.

Art. 3º - A Subprefeitura de Depósito terá por sede a vila de Surumú.

Art. 4º - À Subprefeitura compete:

I - representar a Administração Municipal, no Distrito, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acôrdo com as instruções recebidas do Prefeito;

II - arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição;

III - superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura;

IV - executar os serviços públicos distritais;

V - coordenar as atividades locais, executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Art. 5º - Fica criado, passando a constar do anexo III da Lei nº 5, de 09 de novembro de 1970, modificado pelo Decreto nº 35, de 08 de novembro de 1973, cargos em comissão, símbolo de Subprefeito.

Art. 6º - Ao Subprefeito compete:

I - executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis, resoluções e demais atos emanados dos poderes municipais;

II - promover a fiscalização dos serviços executados no Distrito de sua jurisdição;

III - propor ao Prefeito a admissão e a dispensa do pessoal de obras para os serviços da Subprefeitura;

IV - prestar contas ao Prefeito, na peridiocidade estabelecida, da aplicação das rendas à disposição do Distrito;

V - prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;

VI - indicar ao Prefeito as providências necessárias de interesse do Distrito;

VII - apresentar ao Prefeito, na época própria, a proposta orçamentária da Subprefeitura;

VIII - apresentar, anualmente, ao Prefeito, relatório circunstanciado de suas atividades durante o ano anterior e dos serviços de obras realizadas no Distrito, mencionando a sua extensão e seu estado atual;

IX - apresentar ao Prefeito relatório das necessidades do Distrito e dos planos que pretende executar;

X - superintender os serviços de obras locais, de acôrdo com os projetos e planos elaborados pelos órgãos da Administração central;

XI - arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição, segundo orientação da Divisão de Finanças, recolhendo à Tesouraria da Prefeitura, na periodicidade determinada, as importancias recebidas, procedendo à sua escrituração e efetuando, dentro dos prazos estabelecidos, a prestação de contas das importancias arrecadadas;

XII - promover a execução de serviços administrativos necessários aos trabalhos da Subprefeitura;

XIII - exercer, além dessas, atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito ou pela Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, em 28 de agosto de 1974.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL